



## PAUTA

### 06ª REUNIÃO CODEMA 2025 – EXTRAORDINÁRIA

Prezados Conselheiros,

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os conselheiros membros do Conselho para a 05ª Reunião Extraordinária de 2025, conforme programação abaixo:

**DATA: 23 DE ABRIL DE 2025.**

**HORÁRIO: 14H00MIN.**

**LOCAL: AUDITÓRIO DO SINDICATO RURAL DE PATROCÍNIO, PARQUE DE EXPOSIÇÕES, AV. MARCIANO PIRES, 625, PATROCÍNIO-MG.**

#### **1. ABERTURA**

**1.1. CERIMÔNIA DO HINO NACIONAL**

**1.2. ORAÇÃO DO PAI NOSSO.**

#### **2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISES E DELIBERAÇÕES DE LICENÇAS AMBIENTAIS E INTERVENÇÃO AMBIENTAL.**

##### **ITEM 2.1**

**PROCESSO: 20.449/2021 e 13.556/2022.**

**PARECER ÚNICO N°: 041/2025.**

**MODALIDADE:**DNP com requerimento de intervenção ambiental (intervenção em APPE supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo).

**EMPREENDEDOR:** JOSÉ CARLOS GROSSI.

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Luciana I e II, Ouro Verde, União e Posses São Francisco da Serra –Matrículas 64.777, 66.775, 66.206, 66.877, 68.162, 68.238, 67.415, 39.206, 66.806, 68.160.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Declaração de não passível de licenciamento, com o prazo vigente até 24/06/2027, conforme §8º do Artigo 35 do Decreto estadual 47.383/2018e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: supressão de 02,00,39 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção em 07,0028 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, com o prazo vigente até 24/06/2027 para o empreendimento Fazenda Luciana I e II, Ouro Verde, União e Posses São Francisco da Serra - Matrículas 64.777, 66.775, 66.206, 66.877, 68.162, 68.238, 67.415, 39.206, 66.806, 68.160, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. (Analista: Elisiane Dantas Rocha).



#### **ITEM 2.2**

**PROCESSO: 28.697/2022.**

**PARECER ÚNICO N°: 039/2025.**

**MODALIDADE:** Requerimento de intervenção ambiental corretiva: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

**EMPREENDEDOR:** ELIZABETH ALMEIDA GUIMARÃES E OUTROS.

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Novo Riacho – Matrícula 15.162.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **INDEFERIMENTO** da regularização para intervenção ambiental, do tipo: supressão de 06,03,29 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, para o empreendimento Fazenda Novo Riacho, matrícula 15.162, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.(Analista: Elisiane Dantas Rocha).

#### **ITEM 2.3**

**PROCESSO: 25.908/2020.**

**PARECER ÚNICO N°: 042/2025.**

**MODALIDADE:**LAC-1 com requerimento de intervenção ambiental (requerida e corretiva).

**EMPREENDEDOR:**GALERANI E SANTOS COMERCIO DE PESCADOS LTDA.

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Quebra Anzol – matrícula 55.711.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da licença de operação corretiva na modalidade de Licença Ambiental Concomitante 1 (LAC1) com o prazo de validade por 05 (cinco) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.(Analista: Elisiane Dantas Rocha).

#### **ITEM 2.4**

**PROCESSO: 8.957/2023.**

**PARECER ÚNICO N°: 046/2025.**

**MODALIDADE:** Declaração de não passível com Corte de árvores isoladas nativas vivas.

**EMPREENDEDOR:**CÂNDIDA GONÇALVES AGUIAR.

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Campo Alegre–Matrícula 42.054.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 5(cinco) anos e **INDEFERIMENTO** do requerimento do corte de 1.982 árvores isoladas nativas vivas para o empreendimento Fazenda Campo Alegre - Matrícula 42.054, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.(Analista: Kyane Nayara de Castro).



#### **ITEM 2.5**

**PROCESSO: 20.341/2023.**

**PARECER ÚNICO N°: 049/2025.**

**MODALIDADE:** Declaração de não passível com Corte de árvores isoladas nativas vivas.

**EMPREENDEDOR:** MATEUS NUNES.

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Serra Negra—Matrícula 14.384.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da licença de operação corretiva na modalidade Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS), com o prazo de 08 (oito) ano se Autorização para intervenção ambiental do tipo: corte de 105 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 21,00,00 hectares; intervenção em 00,3082 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em APP; intervenção em 00,0050 hectares sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP; supressão de 4,8240 hectares de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, com o prazo de 08 (oito) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra, matrícula 14.384, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. (Analista: Elisiane Dantas Rocha).

#### **ITEM 2.6**

**PROCESSO: 14.389/2023 vinculado ao 14.390/2023.**

**PARECER ÚNICO N°: 048/2025.**

**MODALIDADE:** Declaração de não passível com Corte de árvores isoladas nativas vivas.

**EMPREENDEDOR:** EDINA MARIA DE PAULA GUIMARÃES E ADRIANA GUIMARÃES NUNES DE PAULA.

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Serra Negra, Lugar Queixada, Distrito de São João da Serra Negra— Matrículas 74.859 e 74.860.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos, com Autorização para corte de 447 árvores isoladas nativas vivas com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra, Lugar Queixada –Matrículas 74.859 e 74.860, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. (Analista: Kyane Nayara de Castro).

#### **ITEM 2.7**

**PROCESSO: 28.325/2024.**

**PARECER ÚNICO N°: 032/2025.**

**MODALIDADE:** Não Passível de Licenciamento e Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva.

**EMPREENDEDOR:** JOÃO MENDES FERREIRA.



**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Cocais – matrículas nº 49.073 e 49.076.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva–supressão de 11,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção em 210 m<sup>2</sup> de APP – válida por 05 (cinco) anos, para o empreendimento Fazenda Cocais, matrículas nº 49.073 e 49.076, propriedade de João Mendes Ferreira, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. (Analista: Andreia Vargas).

#### **ITEM 2.8**

**PROCESSO: 13.142/2023.**

**PARECER ÚNICO N°: 045/2025.**

**MODALIDADE:** Não Passível de Licenciamento e Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva.

**EMPREENDEDOR:**TARCÍSIO NUNES DE PAULA

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Plaino ou Posse e Boa Vista- Matrículas68.324, 69.572 e 11.933.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: intervenção em 02,54,30 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Plaino ou Posse e Boa Vista, matrículas 68.234, 69.572 e 11.933, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.(Analista: Elisiane Dantas Rocha).

#### **ITEM 2.9**

**PROCESSO: 16.080/2023.**

**PARECER ÚNICO N°: 054/2025.**

**MODALIDADE:** Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental em caráter corretivo.

**EMPREENDEDOR:** Joel de Souza Borges Moreira

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Santo Antônio, lugar Estiva, Mat.: 73.078.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da Declaração de Não Passível com prazo de 05 (cinco) anos e regularização em caráter corretivo da Intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,68 hectares para o empreendimento FAZENDA SANTO ANTONIO, LUGAR ESTIVA, MATRÍCULA 73.078 do empreendedor JOEL DE SOUZA BORGES MOREIRA. Ouvido o



Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. (Analista: Artur Damon Santos).

#### **ITEM 2.10**

**PROCESSO: 24.821/2024.**

**PARECER ÚNICO N°: 052/2025.**

**MODALIDADE:** Declaração Não Passível de Licenciamento e Supressão de árvores isoladas corretiva.

**EMPREENDEDOR:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EMPREENDIMENTO:** Área de Domínio do DER MG 187(Patrocínio/Ibiá).

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da declaração não passível de licenciamento, para a atividade de pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, sob o código: E-01-03-1. Além da autorização de intervenção ambiental corretiva para a supressão de uma árvore isolada; prazo da licença vitalícia, de acordo com o artigo n° 12 da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. (Analista :Guilherme Lemos).

#### **ITEM 2.11**

**PROCESSO: 23.709/2024.**

**PARECER ÚNICO N°: 040/2025.**

**MODALIDADE:** Declaração Não Passível de Licenciamento e Supressão de árvores isoladas corretiva.

**EMPREENDEDOR:** Juliano Figueredo Rabelo.

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Congonhas, lugar denominado Jovissema - Matrícula n° 81.651.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da licença prévia (LP) – área viável ambientalmente para a implantação da atividade de armazenamento de grãos; além da autorização de intervenção ambiental para a supressão de 10 árvores isoladas; com prazo de 05 anos para o empreendimento Juliano Figueiredo Rabelo - Fazenda Congonhas, lugar Jovissema – Matrícula 81.651, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. (Analista: Guilherme Lemos).

#### **ITEM 2.12**

**PROCESSO: 9.301/2022.**

**PARECER ÚNICO N°: 011/2025.**



**MODALIDADE:** Declaração Não Passível de Licenciamento e Supressão de árvores isoladas corretiva.

**EMPREENDEDOR:** Frederico de Queiroz Elias

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Esmeril - Matrículas nº 1.641, 2.398, 5.891 e 46.131.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da licença ambiental simplificada – cadastro para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9) e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7); além da regularização de forma corretiva, das intervenções em 9,40,56 hectares de campo cerrado e o corte de 85 árvores nativas isoladas; com prazo de 06 anos para o empreendimento Frederico de Queiroz Elias - Fazenda Esmeril – Matrículas 1.641, 2.398, 5.891 e 46.131, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003. (Analista: Guilherme Lemos).

### **ITEM 2.13**

**PROCESSO:** 23.612/2024.

**PARECER ÚNICO Nº:** 055/2025.

**MODALIDADE:** Renovação de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1.

**EMPREENDEDOR:** SCALON E CERCI LTDA.

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda São José dos Talhados e Folhados – Lugar Córrego da Mata -Matrícula 46.259.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da renovação da Licença Ambiental Concomitante –LAC 1 com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento SCALON E CERCHI LTDA, aliada as condicionantes citadas no /anexo I do presente parecer técnico. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003. (Analista: Artur Damon Santos).

### **ITEM 2.14**

**PROCESSO:** 21.140/2024.

**PARECER ÚNICO Nº:** 06/2025.

**MODALIDADE:** Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-Cadastro) - Classe 2 – e Autorização para intervenção em APP em caráter corretivo.

**EMPREENDEDOR:** ADILSON ALVES DA SILVA.

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda São Bernado - Sentido Silvano matrícula 55. 627 e 55. 626.



**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pela equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-CADATRO), com o prazo de 5 (cinco) anos, e autorização para intervenção corretiva em APP em 0,65 ha, com o prazo de 5 (cinco) anos, para o empreendimento ADILSON ALVES DA SILVA, matrículas 55.626 e 55.627, PROCESSO ANM 833.072/2013, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

(Analista: Rodrigo Gonçalves dos Reis).

### **3. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE DE CORTE E/OU PODA DE ÁRVORES URBANA.**

#### **ITEM 3.1**

**PROCESSO:** COMUNICAÇÃO INTERNA N° 40/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA; AUTORIZAÇÃO *ADREFERENDUM* PARA SUPRESSÃO/PODA DE ÁRVORE.

**REQUERENTE:** ODIRLEI MAGALHAES.

**ENDEREÇO DO REQUERIMENTO:** Rua Joaquim Carlos dos Santos, número 179.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** Sugere-se o DEFERIMENTO das supressões com a aplicação da compensação ambiental de revegetação das áreas verdes públicas localizadas na Avenida: Lindolfo Nunes de Paula, canteiros A, B, C, D e E, Avenida: José Maria de Alkimin, canteiros B, F, J, Rua João Mestre Amorin, canteiro A, Praça Garcia Brandão, canteiro A, Posto São João, canteiro A, informadas neste parecer técnico e outras áreas se necessário, totalizando o plantio de 108 (cento e oito) árvores, conforme determinado no art. 7º III da Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, aguardando, também, a análise e julgamento do plenário do CODEMA.” (Analista: Shainer Átila Luciano).

#### **ITEM 3.2**

**PROCESSO:** PROTOCOLO DA OUVIDORIA N° 422

**REQUERENTE:** AIR AUGUSTO DE ASSIS CASTRO.

**ENDEREÇO:** Rua José Novaes, N° 880; Comunidade de Silvano.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “Em vistoria in-loco foi constatado que o galho da Mangueira está invadindo uma loja de material de construção e, além disso, o telhado está sendo danificado por causa das mangas que caem sobre o telhado necessitando apenas de poda e que não a necessidade de ser suprimida; Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo DEFERIMENTO da poda, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA” (Analista: Shainer Átila Luciano).

#### **ITEM 3.3**

**PROCESSO:** OFICIO N° 02. CESEC

**REQUERENTE:** CESEC- Marcilene Amaral.

**ENDEREÇO:** Rua Quintiliano Alves, N° 1.657 Bairro: Centro.



**CONCLUSÃO TÉCNICA:** Em vistoria realizada à Rua Quintiliano Alves, N° 1.657 no dia 21 de fevereiro de 2025, foi verificado que no interior do referido imóvel possui 2 (duas) árvores de Oiti, que segundo o requerente as árvores cresceram muito, passando para além do telhado do prédio administrativo e das salas de aula e que diante disso faz-se necessário a supressão para colocar cobertura sobre a rampa de acessibilidade. Em vistoria in loco foi verificado que realmente faz-se necessário a supressão, pois as árvores estão danificando a estrutura e será construída uma cobertura no local. Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo **DEFERIMENTO** da supressão ficando o requerente na obrigação de plantar 4 (quatro) mudas de árvores no interior e na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental. Aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. (Analista: Shainer Átila Luciano).

#### **ITEM 3.4**

**PROCESSO:** CI – Secretária de Assistência Social- 193/2025

**REQUERENTE:** Marlene Aparecida Freitas.

**ENDEREÇO:** Rua Quintiliano Alves, N° 1.657 Bairro: Centro.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** Em vistoria realizada à Rua Quintiliano Alves, N° 1.657 no dia 21 de fevereiro de 2025, foi verificado que no exterior da referida secretaria possui 2 (duas) árvores sendo 1 (uma) palmeira e 1 (uma) Aroeira - Salsa, que segundo o requerente as árvores estão mortas. Em vistoria in loco foi verificado que realmente faz-se necessário a supressão e substituição das espécies mortas por outras árvores nativas. Foi verificado também que possui 2 (dois) cedros que necessitam de poda sanitária. Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo **DEFERIMENTO** da supressão e poda. Ficando o requerente na obrigação de plantar 4 (quatro) mudas de árvores em local apropriado como forma de compensação ambiental. Aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. (Analista: Shainer Átila Luciano).

#### **ITEM 3.3**

**PROCESSO:** CI –Secretaria Municipal de Obras

**REQUERENTE:** Secretaria de Obras ofício 064/2025.

**ENDEREÇO:** Vários Pontos nas ruas e avenidas do perímetro Urbano de Patrocínio, especificadas no Parecer Técnico.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** Em vistoria realizada a vários locais do perímetro urbano da cidade no dia 13 de fevereiro de 2025, foi verificado que algumas arvores necessitam de poda e supressão necessário a supressão, pois as árvores foram injuriadas ou estão com risco de queda. Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo **DEFERIMENTO** da supressão e poda. Aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. (Analista: Shainer Átila Luciano).

#### **ITEM 3.4**

**PROCESSO:** CI – 221/2025 -Secretaria Municipal de Urbanismo

**REQUERENTE:** Secretaria de Urbanismo 064/2025.

**ENDEREÇO:** Rua Alameda dos Babaçus e Avenida das Acácias.



**CONCLUSÃO TÉCNICA:** Em vistoria realizada a vários locais do perímetro urbano da cidade no dia 14 de abril de 2025, foi verificado que algumas arvores necessitam de poda e supressão necessário a supressão, pois as árvores foram injuriadas ou estão com risco de queda Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo **DEFERIMENTO** da supressão e poda. Aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. (Analista: Shainer Átila Luciano).

#### 4. AVISOS E COMUNICADOS.

#### 5. ENCERRAMENTO

**PATROCÍNIO, MG, 16 DE ABRIL DE 2025.**



Documento assinado digitalmente  
FERNANDA OLIVEIRA MALAGOLI  
Data: 17/04/2025 11:26:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**FERNANDA DE OLIVEIRA MALAGOLI**  
**Secretária do CODEMA**